

(*) *Publicada no DOE TC/MS nº 1904, de 23 de novembro de 2018, págs. 1 a 3.*

RESOLUÇÃO Nº. 92, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição de colegiados no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, a concessão e o pagamento da Gratificação de Encargos Especiais (GESP), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais conferidas no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso III, alínea “e”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, além dos órgãos criados por seu Regimento Interno e de unidades do seu Regulamento Organizacional, poderá contar com órgãos colegiados para atuação em função deliberativa, consultiva, julgadora ou de apoio institucional, de acordo com as seguintes espécies:

I – Câmara – instituída para formular e estabelecer políticas e diretrizes para cumprimento de funções institucionais do Tribunal e de deliberar, julgar e decidir sobre matérias de competência privativa do Tribunal de Contas;

II – Comitê – constituído para atuar no planejamento, coordenação e desenvolvimento das atividades de normatização técnica, formulação e elaboração de estudos e projetos técnicos, visando subsidiar deliberações de membros do Tribunal, coletivas ou singulares, e acompanhar a implementação dessas decisões;

III – Comissão – instituída para implementar planos e projetos e manifestar-se em pareceres circunstanciados sobre avaliações, vistorias, desempenho e condutas de agentes públicos ou julgar propostas em licitações, cujos resultados dos trabalhos são submetidos à autoridade competente;

IV – Grupo - criado para realizar estudos, formular proposições, medidas e procedimentos de assessoramento à tomada de decisões ou de fiscalização ou apoio ao desenvolvimento de trabalhos de interesse institucional.

Art. 2º Os órgãos colegiados serão criados pelo Tribunal Pleno ou por ato do Presidente do Tribunal, identificados pelos seguintes elementos:

I – a finalidade, o objetivo ou a missão;

II – as competências, as responsabilidades e as prerrogativas;

III – a vinculação funcional e a composição;

IV – o prazo de duração, quando não tiver prazo determinado para conclusão de trabalhos;

V – o período do mandato dos membros e as condições de recondução, quando for o caso;

VI – as formas de escolha e designação dos membros, do presidente, do vice-presidente, do coordenador e dos suplentes, conforme cada natureza.

§ 1º Os colegiados serão criados por resolução ou portaria, respectivamente, por proposta de Conselheiro ou decisão do Presidente do Tribunal.

§ 2º Os requisitos discriminados nos incisos do caput, quando a importância do órgão assim o exigir, poderão ser tratados, detalhadamente, em regimento interno próprio.

§ 3º O Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul poderá contar com a atuação dos órgãos colegiados, relacionados nos incisos II e IV do art. 1º, incumbindo ao Procurador-Geral de Contas propor ao Presidente do Tribunal ou ao Tribunal Pleno a criação dos mesmos.

Art. 3º A vinculação funcional, a posição hierárquica e a complexidade e responsabilidades das deliberações são referência para classificação do órgão colegiado, de acordo com os seguintes graus:

I – especial, para definir Câmara criada por deliberação do Tribunal Pleno para compor, de forma permanente, a estrutura institucional do Tribunal;

II – primeiro, para classificar Comitê e Comissão instituída para compor a estrutura organizacional do Tribunal, em caráter continuado;

III – segundo, para identificar Comissão e Grupo, para apoio direto a Câmara, Comitê ou membro do Tribunal, com prazo de duração indeterminado;

IV – terceiro, identificar Comissões ou Grupos instituídos para cumprir uma missão ou trabalho específico ou desenvolver ação de interesse do Tribunal, por prazo determinado.

Art. 4º A vinculação funcional e a composição dos órgãos colegiados observarão, conforme a respectiva natureza e a classificação, as seguintes disposições:

I – a Câmara Especial será formada por um presidente, um vice-presidente e um membro titular, todos Conselheiros, escolhidos mediante sorteio, e vinculada ao Tribunal Pleno;

II – o Comitê será integrado por dois Conselheiros e até seis servidores, os quais formam o Grupo para prestar assessoramento e apoio institucional, podendo vincular-se ao Tribunal Pleno, à Presidência, à Corregedoria-Geral ou ao Conselheiro que o presidir;

III – a Comissão, criada com prazo de duração indeterminado, conforme definição da respectiva área de atuação ou missão poderá estar vinculada à Presidência ou à Corregedoria-Geral;

IV – o Grupo instituído para prestar assessoramento e apoio institucional a Câmara Especial ou Comitê ficará vinculado ao Presidente do colegiado de sua área de atuação;

V – a Comissão ou Grupo constituído para cumprir missão ou realizar trabalho por prazo determinado, conforme o respectivo ato de criação ou designação dos seus membros, poderá ficar vinculado a um órgão ou uma unidade organizacional da estrutura do Tribunal.

VI – o Grupo criado para realizar atos e procedimentos de fiscalização junto aos jurisdicionados, em jornada especial de trabalho fora da sede do Tribunal, ficará vinculado à chefia da unidade técnica de controle externo que estiver lotado.

Art. 5º Compete ao Presidente do Tribunal de Contas formalizar a designação dos integrantes dos colegiados referidos nos incisos do art. 4º, bem como promover sua substituição, a qualquer tempo, exceto aqueles que estiverem investidos com mandato.

§ 1º Os membros de Câmara Especial serão escolhidos em sorteio e investidos na função, na primeira sessão seguinte à da posse do Corpo Diretivo do Tribunal, quando elegerão o presidente e o vice-presidente, com mandato de dois anos.

§ 2º O presidente de Câmara Especial ou Comitê Permanente será substituído em suas ausências e seus impedimentos pelo vice-presidente, ao qual são asseguradas todas as garantias e prerrogativas de presidente.

§ 3º Todos os membros de órgão colegiado que cumprirem mandato, de acordo com o estabelecido no respectivo ato de criação, poderão ser reconduzidos à função.

Art. 6º A participação nos órgãos colegiados classificados no primeiro, segundo ou terceiro grau terá retribuição, mediante o pagamento da gratificação de encargos especiais, instituída no art. 19-A da Lei nº 3.877, de 31 de março de 2010, salvo disposição em contrário, expressa no respectivo ato de criação.

§ 1º O valor da gratificação de encargos especiais será calculado sobre o vencimento do Padrão A da Classe I do símbolo TCCE-400, da Tabela Salarial do TCE-MS, de acordo com índices seguintes:

I – integrante de Grupo de assessoramento e apoio a Câmara Especial ou Comitê, na função de:

- a) coordenação, sessenta por cento;
- b) supervisão, quarenta por cento;
- c) execução, vinte por cento;
- d) apoio operacional, quinze por cento;

II – membro de Comissão ou Grupo, com pagamento por presença em reuniões mensais:

- a) dez por cento, para colegiado do primeiro grau;
- b) sete por cento, para colegiado do segundo grau;
- c) cinco por cento, para os colegiados de terceiro grau;

III – integrante de Grupo de Fiscalização, quando exigida jornada especial de trabalho fora da localidade sede do Tribunal:

a) quatro por cento, para coordenador, e três por cento para integrante da equipe, se o afastamento for entre vinte quatro e quarenta e oito horas;

b) seis por cento, para coordenador e cinco por cento para integrante do grupo, quando os trabalhos exigirem afastamento de três a cinco dias;

c) oito por cento para coordenador, e sete por cento para integrante do grupo, quando os trabalhos requererem afastamento de mais de seis ou mais dias.

§ 2º O pagamento por presença a reunião de colegiado, na forma do inciso II do caput, fica limitado a quatro sessões mensais, exceto aos membros de comissão de licitação, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, que será aplicado o índice previsto para os colegiados de terceiro grau, no limite de dez sessões por mês.

§ 3º O pagamento da GESP a integrantes de Grupo, referido no inciso III do

caput, terá por base a avaliação das condições de desenvolvimento dos trabalhos, relatados no relatório de fiscalização, que impediram realizar intervalo intrajornada e a distância, que não permitiu o descanso no domicílio.

§ 4º O presidente ou coordenador de colegiado, exceto das Câmaras Especiais e dos Comitês, perceberá a gratificação acrescida de três por cento do índice devido aos membros integrantes do respectivo colegiado.

§ 5º A gratificação de encargos especiais poderá ser paga em valor mensal, correspondente a um percentual fixado pelo Presidente do Tribunal de Contas, incidente sobre o vencimento do cargo ocupado, quando for exigida do membro de colegiado a prestação continuada de serviços para atender demandas rotineiras de interesses de colegiado de primeiro, segundo ou terceiro grau.

Art. 7º Compete ao Presidente do Tribunal de Contas autorizar o pagamento da gratificação de encargos especiais a membros de colegiados, em valor mensal por composição ou por reunião, ordinária ou extraordinária, que o membro comparecer.

Parágrafo único. O pagamento da vantagem financeira, por participação ou pelo número de reuniões, será efetivado de acordo com relatório encaminhado ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil do mês subsequente, pelo membro que presidir ou coordenar o colegiado.

Art. 8º O servidor do Tribunal de Contas poderá integrar até dois órgãos colegiados e perceber a gratificação de encargos especiais, nesse caso, até o limite de cem por cento do respectivo vencimento.

Parágrafo único. Ao servidor do Tribunal de Contas integrante de colegiado referido nos incisos II, III e IV do art. 1º será paga a gratificação de encargos especiais, somente, quando sua participação não decorrer das atribuições do cargo ou função ocupado.

Art. 9º Poderá ser paga a servidor designado para integrar, como representante do Tribunal de Contas, órgão colegiado instituído por outro órgão ou entidade da Administração Pública, a gratificação de encargos especiais, no valor previsto na alínea 'a' do inciso II do § 1º do art. 6º desta Resolução.

Art. 10. O parágrafo único do art. 2º, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º e o § 5º do art. 4º da Resolução nº 68, de 28 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo único. Poderá ser instituído até dois grupos de trabalho para assessoramento e apoio de Comitê Permanente, considerando a complexidade e a demanda de trabalho a ser desenvolvido.

Art. 3º

.....

§ 1º Em face da complexidade ou do desdobramento das matérias e temas em estudo, o Comitê Permanente poderá, conforme proposição do seu Presidente, ter Grupo de apoio integrado por até dois membros com função de supervisão.

§ 2º Os Grupos de apoio aos Comitês Permanentes poderão ser compostos por, no máximo, seis integrantes, incluída a hipótese do § 1º deste artigo.

§ 3º O servidor poderá integrar até dois Grupos, no exercício de funções distintas, conforme incisos I, II, III e IV do caput, desde que haja compatibilidade de horários para atender os planos de trabalho estabelecidos de cada grupo e as atribuições do cargo ocupado.

Art. 4º

.....

§ 5º É de responsabilidade do Coordenador do Grupo, de acordo com o Presidente do Comitê Permanente, a organização do funcionamento, do controle e da fiscalização das atividades desempenhadas, bem como a apresentação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 11. O Comitê de Avaliação e Preservação de Documentos (CDOC), instituído pelo art. 1º da Resolução nº 46, de 21 de setembro de 2016, será presidido pelo Conselheiro Corregedor-Geral.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 13. Ficam revogados o art. 3º da Resolução nº 44, de 3 de agosto de 2016, e os arts. 5º, 6º e 9º da Resolução nº 68, de 28 de fevereiro de 2018.

Secretaria das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Flávio Esgayb Kayatt

Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões
TCE-MS

(Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*